



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. CM nº 607/2023  
Licitação nº 12/2023 (dispensa por valor)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
004/2023, QUE FAZEM PARTE ENTRE SI  
A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL,  
POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE  
AIRTON CORREA DA COSTA E A  
EMPRESA SUPORTE ARMARIO  
DESLIZANTE COMERCIO, SERVIÇOS,  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº, sediada na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luís, na cidade e comarca de Conchal, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Ver. **AIRTON CORREA DA COSTA**, brasileiro, divorciado, vereador, possuidor da Carteira de Identidade sob o nº 18.740.839-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº 077,636,518-57, residente e domiciliado na Rua Maria Chiavegato Corte, nº 420, Jardim Porto Seguro, no município de Conchal, CEP: 13835-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SUPORTE ARMARIO DESLIZANTE COMERCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº 67.756.320/0001-47, sediada na Avenida João Pessoa, nº 139, Bairro Lauzane Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP nº 02440-050, neste ato representada pelo Senhor Ricardo Constantino de Carvalho, brasileiro, casado, no regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 26/05/1971, portador da cédula de identidade RG nº 18.012.582-5 SSP/SP, emitida em 26/05/2023 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, sob o CPF nº 144.085.148-45, residente e domiciliado à Avenida Direitos Humanos, nº 1201 - Apartamento nº 24 - Torre Santana, Imirim, São Paulo-SP, CEP: 02475-001, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de

Email: [contato@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:contato@camaraconchal.sp.gov.br)

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 - JD São Luiz - CEP: 13835.000 - Fone: (19) 3866-1197 - Conchal/SP





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

1993 (LLC), e alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 55, I, LLC)

1.1. O objeto do presente instrumento é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ARQUIVOS DESLIZANTES”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação/aquisição;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Documentação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista do Contratado.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 57 da LLC).

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, correspondente à vigência da garantia, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.1.1. Não será admitida prorrogação para o presente instrumento contratual.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Execução do serviço: 01 (um) dia a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (Art. 72 LLC)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 55, III)

#### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Email: [contato@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:contato@camaraconchal.sp.gov.br)

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da Contratada.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e, em razão da mora injustificada, serão acrescidos sobre o valor corrigido 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o efetivo pagamento.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

Email: [contato@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:contato@camaraconchal.sp.gov.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.

5.2.11.1. Conforme a Lei Federal nº 9.711/98 e a IN/RFB nº 2.110/2022, a Câmara Municipal de Conchal aplicará a retenção de 11% (onze por cento)

Email: [contato@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:contato@camaraconchal.sp.gov.br)

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

sobre o valor bruto da nota fiscal à título de retenção na fonte de contribuição social devida à Previdência Social.

5.4.11.2. Conforme a Lei Federal nº 116/96, a Lei Complementar Municipal nº 64/2001, e suas alterações, e a regulamentação pelos Decretos nº 4.048, de 02 de janeiro de 2018, e nº 4.738, de 23 de fevereiro de 2023, do Executivo Municipal, a Câmara Municipal de Conchal reterá sobre a base de cálculo o equivalente à 03% (três por cento) à título de retenção na fonte do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, referente ao item 74 da Tabela I da Lei Complementar Municipal nº 64/2001.

5.4.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 55, III)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, que para todos os efeitos é a data limite para a sua apresentação, nos termos da Lei Federal nº 9.069/95 e o art. 3º, §1º, da Lei Federal nº 10.192/01.

6.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Email: [contato@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:contato@camaraconchal.sp.gov.br)

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, VII, XI e XIII)**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Edital convocatório;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Conchal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Contratante terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Email: [contato@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:contato@camaraconchal.sp.gov.br)

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

7.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, VII, XI e XIII)

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Contratante no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93).

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e

Email: [contato@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:contato@camaraconchal.sp.gov.br)

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 - JD São Luiz - CEP: 13835.000 - Fone: (19) 3866-1197 - Conchal/SP





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

Email: [contato@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:contato@camaraconchal.sp.gov.br)

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.16. Caso a Contratada tiver sido beneficiada pelo respectivo critério de desempate ou de preferência da proposta, deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas na legislação aplicável ao caso.

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem 8.1.16 acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 3º, §2º, inc. V, e §5º, incs. I e II, art. 66-A, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993; art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91; e Lei Federal nº 10.097/2000).

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.1.21. Não permitir a contratação ou participação de pessoa física ou jurídica, inclusive sob a forma de subcontratação, impedidas de participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução da obra ou do serviço e do fornecimento de bens, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.21.1. Para fins de verificação do impedimento, considerar-se-ão impedidos as pessoas mencionadas nos incisos I, II e III, bem como de seu parágrafo 4º, do citado artigo 9º da LLC ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.1.21.2. Excetua-se do previsto neste item 8.1.21 e subitem 8.1.21.1, as pessoas mencionadas pelos parágrafos 1º e 2º do citado artigo 9º da LLC.

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

### 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO (art. 55, VI, e art. 56 da LLC)

9.1. Em razão do valor inferior ao limite legal e baixa complexidade da execução do serviço, não será exigida garantia que se refere o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Email: [contato@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:contato@camaraconchal.sp.gov.br)

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

9.2. O Contratado fica obrigado à garantia da execução do serviço, na forma e prazo previstos na Proposta Comercial, anexo ao presente.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 55, VII)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução total ou parcial ao presente contrato;
- b) não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) der o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) der causa a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e) der causa ao atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- f) der causa à paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- g) subcontratar total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no Edital e neste Contrato;
- h) der causa ao desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Email: [contato@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:contato@camaraconchal.sp.gov.br)

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

m) der causa ao cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

n) der causa à supressão, por parte da Contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

o) descumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**i)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 87, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/1993);

**ii)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas a, b, c, d, e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 87, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993);

**iii)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas i, j, k, l, m, n, o e p do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas a, b, c, d, e, f, g e h, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/1993);

**iv)** Multa (arts. 86 e 87, inc. II e §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993):

(1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (arts. 186 e 188, c.c. com os arts. 927 e 932, inc. III, todos do Código Civil de 2002; bem

Email: [contato@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:contato@camaraconchal.sp.gov.br)

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

como as situações previstas nas Seções II e III do Capítulo IV do Título I da Lei Federal nº 8.078/1990, conforme o caso concreto).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 87, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto nos artigos 86, 87, 88, 109 e 110, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 8.666/1993, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

Email: [contato@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:contato@camaraconchal.sp.gov.br)

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 14 da Lei Federal nº 12.846/2013; art. 28, § 5º, da Lei Federal nº 8.078/1990; art. 34 da Lei Federal nº 12.529/2011; art. 4º da Lei Federal nº 9.605/1998; art. 50 da Lei Federal nº 10.406/2002; art. 133 c.c. o art. 15 da Lei Federal nº 13.105/2015, conforme o caso concreto).

10.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma dos arts. 87, §3º; e 109, inc. III, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 55, VIII)**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento contratual.

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Email: [contato@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:contato@camaraconchal.sp.gov.br)

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

11.4.3. Indenizações e multas.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, V)**

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias do Elemento, a saber:

12.1.1. nº 3.3.90.39.99.99.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Fonte: Tesouro -, relativo ao exercício de 2023.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 55, XII)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, normas e princípios gerais dos contratos administrativos e de direito público, normas e princípios gerais dos contratos privados e de direito privado e normas e princípios gerais de direito material e processual.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do §8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Email: [contato@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:contato@camaraconchal.sp.gov.br)

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

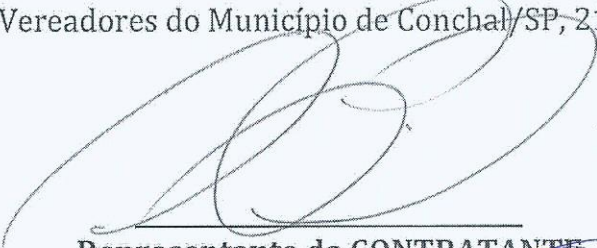
16.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora designada pela Contratante, a Sra. Andreia do Carmo Nunes, Oficial Legislativa.

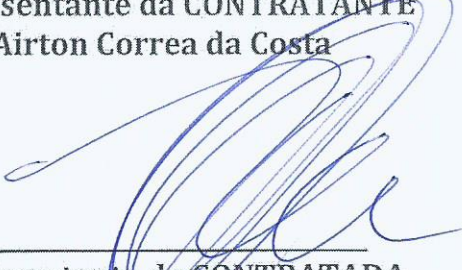
### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ELEIÇÃO DE FORO (art. 55, §2º LLC)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual em São Paulo, comarca de Conchal, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e seus eventuais Aditivos, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

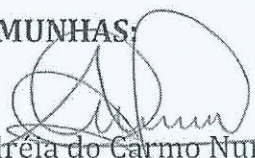
E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Câmara de Vereadores do Município de Conchal/SP, 21 de setembro de 2023.

  
Representante da CONTRATANTE  
Airton Correa da Costa

  
Representante da CONTRATADA  
Ricardo Constantino de Carvalho  
SUPORTE ARMARIO DESLIZANTE COMERCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO LTDA.  
CNPJ Nº 67.756.320/0001-47.

#### TESTEMUNHAS:

  
1 – Andreia do Carmo Nunes,  
CPF nº 310.340.038-10

  
2 – Janaina Mendes Mano Sanches,  
CPF nº 346.411.418-00